UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

Regulamento e Tabelas de Taxas

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes foram conformes ao regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes foram alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada. A União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social que também nos obriga. O presente regulamento respeita os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade na elaboração do presente diploma.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241º da CRP, nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada a UNIÃO DE FREGUESIAS DE LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVAO pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na União das Freguesias de Tavira

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAIS
Artigo 1º.
Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias de Tavira

Artigo 2º.
Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II
ISENÇÕES
Artigo 3º
Isenções Legais, Materiais e Pessoais

1 - Ficam isentos do pagamento de taxas e licenças na prestação de serviços administrativos, com as exceções previstas na lei:

a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

d) As comissões e associações de moradores e melhoramento, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, pelas atividades que se destinem exclusivamente à realização dos seus fins.

2 - Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos:

a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;

b) Os portadores de deficiência comprovada;

c) Os requerentes de documentos para fins militares (amparo de família);

d) Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;
e) "Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção e Pensões (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.
3 – Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.
4 – As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.
5 – Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual é concedida por deliberação do Presidente da Junta ou do seu substituto legal.
6 – Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efetuar através de requerimento a dirigir ao Presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.
7- A Junta poderá isentar, total ou parcialmente, as sociedades zoófilas do pagamento de taxas pelo registo e licenciamento de canídeos.
8 – Os canídeos das classes C, D e F estão isentos do pagamento de qualquer taxa.
9 – A utilização do Salão Nobre é gratuita para as entidades previstas no respetivo regulamento.

CAPÍTULO III
TAXAS
Artigo 4º
Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:
a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, extração de fotocópias;
b) Licenciamento e registo de canídeos;
c) Outros serviços prestados à comunidade.
d) Utilização das salas de reuniões, quando disponíveis, para formações ou outras atividades devidamente fundamentadas.

Artigo 5º
Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos
(atendimento, registo, produção).
2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
TSA = tme x vh + ct/N

Tme - tempo médio de execução;
vh - valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct - custo total necessários estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N- Número de habitantes, segundo os Censos de 2011.
3 – Sendo que a taxa a aplicar:
a) É de 1/2 hora x vh + ct/N para os atestados, declarações e certidões
b) É de 1 hora x vh + ct/N para os termos de identidade e de justificação Administrativa
c) É de 1/4 hora x vh + ct/N para os restantes documentos.
4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base a alínea c) do número anterior, com o limite estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.
5 – Os valores constantes do nº 3 são atualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6º
Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, têm por referência o valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (artigo 6º, nº 1 da Portaria nº. 421/2004 de 24 de Abril).
2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
a) Registo de canídeos e gatídeos: 75% da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da categoria A, B e E, uma vez e meia da taxa N;
c) Licenças da Classe G e H, o triplo da taxa N;
d) Licenças da categoria I, valor igual à taxa N.
3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.
4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente por Despacho Conjunto da Direção Geral da Alimentação e Veterinária.

Artigo 7º.
Atualização de valores

A Junta de freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO IV
Liquidação

Artigo 8º

Pagamento

1 – A relação jurídica -tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 10º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei nº. 73/99 de 16 de março) é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
Disposições gerais
Artigo 11º
Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidida no prazo de 60 dias.
4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2.

Artigo 12º

Legislação subsidiária
Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:
a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão.

Data de Aprovação do Órgão Executivo 19/06/2023

O Presidente da União das Freguesias

Jorge Francisco da Silva

Data de Aprovação do Órgão Deliberativo 27/06/2023

O Presidente da Assembleia de Freguesia

João Hugo da Conceição Silvestre

União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo estevão
Concelho de Tavira

ANEXO I

Tabela de Taxas e Licenças

Serviços Administrativos

Atestados, Declarações e Certidões para qualquer finalidade:	
• Recenseados	3,00€
• Não Recenseados	6,00€
• Confirmação em Impresso Próprio	2,00€
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	10,00€
Certificação de Fotocópias:	
• 1ª Página	5.00€
• A partir da 2ª Página	1.00€
Fornecimento de Fotocópias:	
• A4 preto e branco	0,10€
• A4 cores	0,20€
• A3 preto e branco	0,20€
• A3 cores	0,40€
Serviços Públicos de Fax:	
Nacionais:	
• 1ª Página	1,50€
• Restantes (por página)	0,50€
Internacionais:	
• 1ª Página	2,25€
• Restantes (por página)	0,80€
Recebimentos de Fax (por folha)	0,50€
Monografia	10,00€
Pins e Emblemas	2.00€
Utilização diária de Sala de Reuniões (valor mínimo)	20,00€

Atestados Isentos de Taxa:

- Para feitos militares
- Para abono de família
- Para efeitos de previdência
- Para Prova de Vida
- Para Apoio Judicial

ANEXO II

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

(Taxa N de Profilaxia Médica – 5,00€)

Registo de Canídeos e Gatídeos	3,75€
Licença de Categoria A - Cães de Companhia	7,50€
Licença de Categoria B- Cães para fins económicos	7,50€
Licença de Categoria E - Cães de Caça	7,00€
Licença de Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	15,00€
Licença de Categoria H - Cães Perigosos	15,00€
Licença de Categoria I - Gatos	5,00€

A estes valores acresce 30% de agravamento por Fora de Prazo.

A identificação, registo e licenciamento de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, são gratuitos.

União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo estevão
Concelho de Tavira

ANEXO III

Cemitério

1 -Inumações (cadáveres, ossadas e cinzas):	
1.1 – Covais:	
• Sepultura Temporária	100,00€
• Sepultura perpétua	100,00€
1.2 – Jazigos:	
• Particulares	100,00€
1.3 – Catacumbas:	
• Novas:	
• Inumação Perpétua c/ taxa de lápide incluída	850,00€
• Por cada Inumação para além da primeira	100,00€
• Usadas:	
• Inumação Perpétua c/ taxa de lápide incluída	300,00€
2 – Exumações	
• Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação	150,00€
3 – Ocupação de Ossários	
• Taxa Anual	20,00€
• Por ocupação Perpétua	150,00€
• Inumação para além da 1ª	100,00€
4 – Concessão de Terrenos:	
4.1 – Sepulturas Perpétuas	400,00€
4.2 – Jazigos:	
• Os primeiros três metros quadrados	700,00€
• Por cada metro quadrado ou fração a mais	600,00€

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, dia 27/06/2023